



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030001050/12	11/09/2012 14:55:25	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00285922-1 / NICESIO DOS SANTOS ROSA	2.2 CPF/CNPJ: 357.558.576-87	
2.3 Endereço: RUA NITEROI, 17	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.920-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00285922-1 / NICESIO DOS SANTOS ROSA	3.2 CPF/CNPJ: 357.558.576-87	
3.3 Endereço: RUA NITEROI, 17	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.920-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sao Joao	4.2 Área Total (ha): 9,3125		
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO BATISTA DO GLORIA/Sao Joao Batista d	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 50709	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: PASSOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 344.662	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.718.223	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				0,0000
Agrosilvipastoril				
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,8625	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,2948	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,8625	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	344.980	7.718.190
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- " Data da formalização: 11/09/2012
- " Data da vistoria: 15/03/2013
- " Data da Emissão do Termo de Preservação de Florestas: 20/03/2013
- " Data da devolução do Termo de Preservação de Florestas: 05/09/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 10/09/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 01,2948 ha, visando a implantação de pastagem/bovinocultura de corte extensivo.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio São João, localizado no município de São João Batista do Glória, possui uma área total escriturada de 08,7732 há e mapeada de 09,3125 ha, o que corresponde a 0,36 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta áreas antropizadas no que diz respeito à formação de pastagem, benfeitorias e estradas de acesso, conforme constatado em vistoria.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo ondulado.

A propriedade está localizada no bioma Cerrado e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade, segundo o ZEE/MG, é de Floresta Estacional Semidecidual, fato ratificado em vistoria técnica.

Ainda de acordo com o ZEE/MG, a vulnerabilidade natural da área requerida caracteriza-se como muito baixa e prioridade de conservação variando de baixa a alta.

A Reserva Florestal Legal da propriedade fora averbada em cartório em 23/08/2013, conforme constante nas folhas 46 e 47 do presente processo (Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal registrado em Cartório). A área da RL é de 01,8625 ha, coberta por vegetação de fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual em bom estado de conservação.

A propriedade não possui Áreas de Preservação Permanente em seu interior.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 01,2948 ha, visando a implantação de pastagem para fins de bovinocultura de corte extensivo, conforme apresentado no PUP (fl. 14).

De acordo com o ZEE, a cobertura vegetal dessa área se caracteriza como Floresta Estacional Semidecidual Submontana.

A área requerida para supressão apresenta uma vegetação característica de transição entre as fitofisionomias de cerrado e floresta estacional semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração.

Conforme constatado em vistoria, ocorre a estratificação incipiente com formação de dois estratos na área requerida: dossel e sub-bosque, bem como a predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; com distribuição diamétrica com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros e presença marcante de cipós o que caracteriza o estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual.

A intervenção ora requerida não caracteriza utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação vigente.

A supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de importantes remanescentes florestais que promovem a conectividade entre as Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal da propriedade e remanescentes florestais de Floresta Estacional Semidecidual, caracterizado por "formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração".

No Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado destacam-se as espécies florestais ocorrentes na área requerida (fl. 19), que caracterizam transição entre o bioma Cerrado e Mata Atlântica, com forte tendência a este último - fato recorrente em zonas de transição de biomas. Nesses locais é elevada a biodiversidade da flora e da fauna, sendo consideradas regiões mais sensíveis a intervenção antrópica, dadas as peculiaridades locais. Dentre as espécies listadas destacam-se: Aroeira, Macaúba, Capitão do Mato, Candeia, Buriti, Tamboril, Capixingui, Sucupira, dentre outras.

O significativo rendimento lenhoso da intervenção informado pelo requerente no Plano Simplificado de Utilização Pretendida - 300 m3 de lenha nativa - já indica o porte e o avançado estado de sucessão florestal do fragmento, justificando a impossibilidade técnica e legal de sua supressão.

A área requerida para intervenção apresenta as seguintes coordenadas UTM de referência: X=344.936 / Y=7.718.019 e X=344.847

5. Conclusão:

Diante do acima exposto e considerando a documentação apresentada junto ao processo em questão, a equipe técnica considera a área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca (01,2948 ha) NÃO PASSÍVEL de intervenção ambiental, por se tratar de área com função de corredor ecológico entre remanescentes de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração, recoberta por vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual, com fulcro na legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 11.428/2006 e Decreto Federal n.º 6.660/2008.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6 \_\_\_\_\_

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 15 de março de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Controle Processual 218/2013

Análise ao processo n.º 10030001050/12 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pelo Sr. NICÉSIO DOS SANTOS ROSA, inscrito no CPF sob o nº 357.558.576-97 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área de 1,2948, inserida no Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, para fins de implantação de pastagem para bovinocultura.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 96/97).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa caracterizada como fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, inserido dentro do bioma mata atlântica, em estágio médio de regeneração, onde devem ser observadas as restrições legais da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica para o estágio médio, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas para seu uso alternativo do solo:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

A Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade pública e interesse social:

"Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
  - b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
  - c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."
- Ou seja, não é possível a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica para os fins pretendidos.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido não possui respaldo legal, sendo de parecer não passível. O pedido deve ser deliberado pela COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.804/13.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 12 de setembro de 2013



8,9125 118



Y: 7718527.712575 X: 344302.920145 235



100 m  
200 pés



Informações



Desenho